

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006056293

Nome: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PETER PAN

Assunto: Recredenciamento da Associação Pestalozzi de Goiânia

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 204/2022

1. Histórico

O **Centro de Atendimento Especializado Peter Pan** mantido pela Associação Pestalozzi de Goiânia, localizado na Rua 201, Nº 179, Vila Nova, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação especial e autorização para oferta da educação de jovens e adultos na modalidade de educação especial/EJA 1ª etapa.

2. Análise

O **Centro de Atendimento Especializado Peter Pan** obteve o credenciamento e autorização do ensino fundamental (modalidade: educação especial) por meio da Resolução CEE/CEB N. 405, de 30 de junho de 2016, com vigência de até 31/12/2020.

Dispõe de 12 salas de aula, recepção, secretaria/arquivos, direção, sala dos professores, cozinha/dispensa, rampas de acesso, banheiros adaptados para pessoas com deficiência (PcD), cozinha educativa, piscina com vestiários, auditório e sala para trabalho com as mães.

O acervo bibliográfico é composto por 51 livros de literatura, 24 paradidáticos, 50 revistas e 47 legislações sobre pessoas com deficiência.

Foram anexados, o Alvará de Vigilância Sanitária que está vigente até 31/12/2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros estava vigente até 04/05/2022.

Das 16(Dezesseis) turmas ativas, todas estão de acordo com o número de alunos permitidos pela Lei Complementar N. 26/1998.

No ano de 2021, teve 175 alunos matriculados, 172 aprovados, 0 reprovados, 02 transferidos, 01 evadido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Três dos dezoito professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

2. Conta com quadra de esportes descoberta, as atividades de educação física são realizadas debaixo de uma tenda.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro de Atendimento Especializado Peter Pan**, localizado na Rua 201, N° 179, Vila Nova, Goiânia/GO, mantido pela Associação Pestalozzi de Goiânia, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para a oferta dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de educação especial da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta da educação de jovens e adultos na modalidade de educação especial/EJA 1ª etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a Unidade escolar encaminhe no prazo de 60(sessenta dias) o Projeto Político Pedagógico com a inclusão no currículo escolar da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo máximo de 120(Cento e vinte) dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, atualizando o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 19/08/2022, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 31/08/2022, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000027754193 e o código CRC A87F5434.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



